



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 004/2009

Derroga o Provimento 002/1991 e normatiza a movimentação processual nos casos de declaração de suspeição.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que, Constitucionalmente, é assegurado a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**Considerando** o princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, objetivando resultados positivos e satisfatórios no modo de atuação do agente e no modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** - Os magistrados titulares ou substitutos que se declararem suspeitos, deverão officiar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, justificando detalhadamente os motivos da decisão, que se manifestará autorizando ou não a redistribuição do processo.

**§1º.** - A informação deverá ser encaminhada em caráter reservado, em envelope lacrado com identificação visual de “DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO”.

**§2º.** - Os autos do processo aguardarão pela manifestação da Corregedoria conclusos em gabinete.

**Art. 2º.** - Recebida a declaração de suspeição no protocolo da Corregedoria, esta receberá o mesmo tratamento dos expedientes descritos na Ordem de Serviço 01/2009 – CJRMB, item “1.1” alínea “a” e terá tramitação prioritária.

**Art. 3º.** - Ocorrendo manifestação pela redistribuição do processo o Juiz procederá a tramitação externa à Secretaria no primeiro dia útil após a comunicação formal da decisão da Corregedoria, e por seu turno o Diretor de Secretaria terá o mesmo prazo para encaminhar o processo ao serviço de distribuição para a respectiva redistribuição.

**Art. 4º.** – É vedada ao serviço de distribuição a redistribuição por suspeição sem prévia manifestação da Corregedoria.

**Art. 5º.** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, de janeiro de 2009.

**LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém